



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”

LEI Nº 4.255, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE
BOSSOROCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com o disposto no art.76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído no município de Bossoroca, o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º - A implementação do PMEAF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEAF.

Art. 3º - O GMEAF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Escolas Municipais.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Fazenda do Município:

- I - Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa de Educação Fiscal - PEF;
- II - Institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III - Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - Subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos do Estado (GEF, GEFE e GEFF), na elaboração de material didático;
- V - Disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - Incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - Realizar a divulgação do PEF;
- VIII - Realizar parcerias de interesse do Programa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PALÁCIO MUNICIPAL “JOÃO CÂNDIDO DUTRA”**

Art. 5º - Compete à Secretaria de Educação do Município:

- I - Subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II - Sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III - Baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - Disponibilizar Pessoal para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V - Incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - Realizar a divulgação do PEF;
- VII - Realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - Fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implantação do Programa no Município.
- II – Elaborar e desenvolver os Projetos Municipais;
- III – Estimular a implantação do Programa no âmbito do Município subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- IV – Elaborar e produzir material de divulgação e orientação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir material, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que se trata nessa lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO DUTRA, em Bossoroca, 21 de setembro de 2017.

José Moacir Fabrício Dutra
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Patrícia Marques Santos
Secretária da Administração